

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

1. OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que se interesse firmar Termo de Parceria com o Município de Santa Rita do Sapucaí, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para atuação na Política Pública de Assistência Social em sua Proteção Social Especial voltada para população em situação de rua, vivência de rua e trânsito neste município.

2. JUSTIFICATIVA

O Estado é responsável pela garantia dos Direitos Humanos, através da oferta de políticas públicas específicas que vem atender determinados segmentos da população. A população em situação de rua é composta de pessoas que estão vivenciando situações de extrema pobreza e exige um conjunto de ações e atividades que visem o enfrentamento dessas condições e outros agravantes.

A situação da população de rua encontra-se inserida em um cenário marcado pela exclusão social, uma realidade crescente no Brasil e decorre da pobreza absoluta, bem como, pelo sentimento de falta de pertencimento à sociedade formal e conseqüentemente, perda da autoestima e perspectivas por parte dos cidadãos. São diversas as razões que levam as pessoas a viver nas ruas, dentre elas destacam-se o rompimento dos laços afetivos que pode ser decorrente do desemprego, violência, alcoolismo, uso de drogas, doenças mentais, dentre outras.

De acordo com uma nota técnica do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o número de pessoas em situação de rua no Brasil cresceu 140% entre 2012 e março de 2020, chegando a quase 222 mil pessoas. Em 2023, 261 mil pessoas viviam em situação de rua no Brasil, número 11 vezes maior que há dez anos. Nos dois primeiros meses de 2024, mais 10 mil pessoas foram para as ruas.

A população em situação de rua é definida pelo MDSA como sendo um “grupo populacional heterogêneo, caracterizado por sua condição de pobreza extrema, pela interrupção ou fragilidade dos vínculos familiares e pela falta de moradia convencional regular”.

A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS reconhece a Assistência Social como política pública de direito do cidadão e dever do Estado e em 2005 foi alterada para se incluir a obrigatoriedade da formulação de programas de amparo à população em situação de rua. Em 2008 foi desenvolvida a Política Nacional para a Inclusão Social da População em Situação de Rua que tem por objetivo orientar a construção e execução de políticas públicas para esses cidadãos, visando garantir suas necessidades básicas, bem como: a alimentação, a higiene, as necessidades fisiológicas, vestuário e abrigo.

A recomendação do Sistema Único de Assistência Social é de que as unidades de acolhida estejam inseridas na comunidade e em locais onde haja maior concentração de pessoas em situação de rua. E também que os serviços de acolhimento devem, além de proporcionar abrigo,

ser entendidos como a porta de retorno à sociedade, proporcionando acesso às políticas públicas das diversas áreas, como educação e saúde.

Considerando que o município de Santa Rita do Sapucaí conta hoje com uma média flutuante de 25 pessoas em situação de rua, composto por indivíduos com diferentes histórias de vida e tendo em comum o fato de fazer das ruas o seu local de existência e moradia é importante que políticas de apoio e manutenção de serviços e programas voltados para esse público.

Em relação às violações de direitos humanos, o [Relatório “População em situação de rua: diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registro administrativo e sistemas do Governo Federal”](#), revela que homens negros e jovens correspondem às principais vítimas desse tipo de violência. Pessoas pardas (55%) e pretas (14%) somam 69% das vítimas e a faixa etária mais atingida é de 20 a 29 anos (26%), seguida dos 30 a 39 anos (25%). Quanto ao tipo de violência, 88% das notificações, de 2022, envolviam violência física, sendo a violência psicológica a segunda mais frequente (14%).

As informações constantes do documento tiveram como base de dados informações coletadas por parte da Assistência Social, do Cadastro Único (CadÚnico) e do Registro Mensal de Atendimentos (RMA), relacionado à Saúde o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

Além disso, o documento afirma que é “primordial fortalecer a atuação dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e outros equipamentos, serviços, programas e projetos de assistência social básica, visando a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social e fortalecer vínculos familiares e comunitários; e a atuação dos serviços de proteção especial, como os CREAS e Centros Pop, favorecendo a reconstrução desses vínculos, a defesa de direitos e o enfrentamento das situações de violações”.

Em 2023 o Supremo Tribunal Federal - STF realizou uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 976, a qual definiu medidas concretas, que os três entes da federação devem tomar, para que seja garantido os direitos da população em situação de rua no Brasil. Em linhas gerais a ADPF 976/2023 reforça o que está previsto na Política Nacional para a População em Situação de Rua³¹, trazendo implicações práticas a serem implementadas tanto pelos municípios.

A formação social do Brasil, bem como a sobreposição das desproteções sociais, são fatores que marcam a história do país, e, portanto, não podem deixar de serem considerados dentre os processos^{10 11} que contribuem para este quadro atual de números expressivos de pessoas em situação de rua no país. s, quanto pelos estados e governo federal.

Decisões contidas na ADPF 976/2023 cuja responsabilidade é do município:



Outros pontos de destaque se referem ao fortalecimento do acesso a emprego e renda, direitos básicos como documentação e educação; olhar para o uso prejudicial das drogas como problema de saúde pública, promovendo equipes de Consultório na Rua, dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e outros serviços de atenção à saúde tem grande relevância.

Assim sendo, Reforçamos a importância de se debater e criar estratégias para a inclusão desta população em todas as políticas públicas, pois é fundamental que todos seus direitos sejam respeitados, sejam eles o direito de ir e vir, o direito à segurança, direito à alimentação, o direito à saúde, o direito de acessar serviços e benefícios no âmbito das políticas públicas, dentre outros, para que assim a população em situação de rua tenha maiores garantias de viver uma vida digna.

No entanto, reconhecemos que é um grande desafio desenhar políticas que consigam, de fato, viabilizar o acesso desta população aos direitos que a elas deveriam ser assegurados. Compreendemos que é essencial a implementação de políticas públicas abrangentes, intersetoriais, e ações específicas que atendam às demandas desta população que vive em situação de grande vulnerabilidade.

Para isso, é crucial que políticas públicas voltadas para esta população sejam integradas e articuladas, não apenas entre as diferentes áreas das políticas sociais, mas também integradas entre

as diferentes instâncias da federação. Não apenas o setor público precisa se implicar nesta questão, mas também a sociedade civil. Além disso, criar mecanismos para que a população em situação de rua participe das decisões sobre as ações voltadas para o enfrentamento de suas vulnerabilidades é fundamental para o sucesso de qualquer política.

A rede de atenção à população em situação de rua abrange diferentes atores – governamentais e não governamentais –, em todos os níveis federativos, de diferentes poderes e com diversas atribuições institucionais. As políticas de atenção a esse segmento populacional revestem-se também de especificidades, tanto inerentes a essa população, quanto aos complexos arranjos institucionais advindos dessa rede de atenção (Cunill-Grau, 2014; Lotta e Vaz, 2015; Silva e Calmon, 2017).

De tal modo, entendemos que o município exige, no atendimento da crescente demanda, de parcerias com Organizações da Sociedade Civil na complementaridade do trabalho ofertado à população em situação de rua e trânsito no município. Em especial aos indivíduos que por motivos diversos não aderiram aos trabalhos ofertados pelo setor público ainda se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social eminente.

Em suma, faz-se necessário a parceria com Organizações da Sociedade Civil - OSC que tem como ação principal o acolhimento, direcionamento e orientação a população em situação de rua.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES

O serviço ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida. Oferece trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência. Deve promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil. Proporciona endereço institucional para utilização, como referência, do usuário. Nesse serviço deve-se realizar a alimentação de sistema de registro dos dados de pessoas em situação de rua, permitindo a localização da/pela família, parentes e pessoas de referência, assim como um melhor acompanhamento do trabalho social.

A execução dos serviços indicados acima deve acontecer por meio da parceria entre a Organização da Sociedade Civil – OSC e o CREAS, onde cada ator desenvolve as ações específicas as suas competências.

O público-alvo da parceria é jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência e/ou encontram-se em trânsito no município.

As formas de acesso aos serviços são por meio de encaminhamentos do Serviço Especializado em Abordagem Social (CREAS), de outros serviços socioassistenciais, das demais

políticas públicas setoriais e dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e também por meio de demanda espontânea.

O resultado esperado a partir da Parceria consiste em garantir ao cidadão ser acolhido nos serviços em condições de dignidade; ter reparados ou minimizados os danos por vivências de violências e abusos; ter sua identidade, integridade e história de vida preservada e ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados.

4. DOS OBJETIVOS

4.1.1 Do Objetivo Geral

Firmar parceria com entidade assistencial – Organização da Sociedade Civil - OSC para garantir o atendimento a população em situação de rua e trânsito do município.

4.1.2 Dos Objetivos Específicos

- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua;
- Possibilitar condições de acolhida na rede socioassistencial, garantindo as necessidades básicas.

5. DAS METAS/ETAPAS, ESTRATÉGIAS, ATIVIDADES, PRODUTOS, RESULTADOS ESPERADOS, INDICADORES E MECANISMOS DE MONITORAMENTO

Cronograma de Execução								
Meta 1- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua e trânsito e possibilitar condições de acolhida na rede socioassistencial, garantindo as necessidades básicas.								
ETAPA		PERÍODO DE EXECUÇÃO		RESULTADOS PREVISTOS		CUMPRIMENTO DAS METAS		
Nº	Descrição	Início	Fim	Descrição	Quant.	Meio de aferição	Período	Quant.
1	Ofertar serviços básicos para a população em situação de rua, proporcionando acesso a alimentação; banho e pernoite.	06/25	12/25	Pessoas em situação de rua e trânsito atendidas.	60 atendimentos mês.	Lista de presença, encaminhamentos, relatórios, registros fotográficos.	Mensal	07
2	Pagamento de funcionário para manutenção da Casa de Passagem	06/25	12/25	Pagamento de funcionário	Capacidade para 15 pernoites.	Nota Fiscal avulsa	Mensal	07

6. CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS

De acordo com o Item 2 deste Termo não haverá Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Das Organizações da Sociedade Civil

Garantir os serviços previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e nas normativas da Política Nacional para a População de Rua.

7.2 Da Administração Pública Municipal

- Liberação do recurso financeiro conforme previsto nas peças da Parceria (Termo de Referência, Plano de Trabalho e Termo da Parceria);
- Disponibilização da Comissão para Seleção; Acompanhamento e Monitoramento da Parceria;
- Realização de visita in loco para acompanhar a oferta do serviço;
- Disponibilizar na Secretaria responsável um Técnico de Referência para orientações a Organização da Sociedade Civil quanto à oferta do serviço objeto da Parceria.

8. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Até 31 de dezembro de 2025. Podendo ser prorrogado por mais 4 anos, conforme justificativa e deliberação do CMAS e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das parcerias a serem firmadas correrão em dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual, exercício de 2025 – Dotação 02.13.01.08.244.0816.0215.335043 – 553 – Subvenções Sociais.

10. DO VALOR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O valor global do presente Termo de Referência é de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).

Santa Rita do Sapucaí, MG, 16 de junho de 2025.

Mônica Maria do Rosário
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social